



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**PROMULGA A
EMENDA N.º 42 À LEI ORGÂNICA**

Altera a redação do § 1.º do art. 349 da LOM, que estabelece o prazo de dois anos do falecimento de qualquer pessoa, para denominação de bens, vias e logradouros públicos.

Autor: Vereador Ricardo Veron

REG. TIT. DOCTOS SÃO VICENTE
PROTOCOLO
25 NOV 1999 093508

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 1.º do art. 349 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 349 -

§ 1.º - Decorrido um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa".


Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 17 de novembro de 1999.


ALTAIR DI MARGO
Presidente


JOSE EDUARDO
1.º Secretário


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
2.º Secretário


Proc. n.º 148/99

"PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"